

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.008871/2025-85

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços contínuos com fornecimento de insumos sob demanda, compreendendo o COMODATO de citômetro de fluxo com assistência técnica preventiva e corretiva, assessoria científica, treinamento de pessoal e fornecimento de reagentes (corantes fluorescentes, clones, anticorpos, dentre outros), destinados ao Setor de Imunofenotipagem da Unidade Laboratório de Análises Clínicas (ULAC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Estimativa do consumo anual de anticorpos e outros insumos:

1.2.1. **GRUPO 1:** composto por 60 (sessenta) itens vinculados ao comodato do equipamento. Será considerada a proposta com **menor preço GLOBAL:**

ITEM	DESCRICAO	CATMAT	NETTERM	CÓD. EBSERH	GRUPO	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL
1	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD10 humano marcado com APC (Aloficocianina), clone ALB1 ou HI10a, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	336062	808971	NÃO LOCALIZADO	G1	200 testes
2	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD10 humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	378208	021055	EBS07968	G1	100 testes
3	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD10 humano marcado com PE (Ficoeritrina), clone ALB1 ou MEM-78, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376171	021157	EBS07969	G1	100 testes
4	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD117 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376200	020187	EBS12215	G1	100 testes
5	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD138 humano marcado com Pacific Orange ou HV500-C ou Krome Orange, clone B-A38 ou MI15, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	336094	808982	NÃO LOCALIZADO	G1	100 testes
6	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD14 humano marcado com APCH7 ou APCA750, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	604087	808993	EBS12362	G1	100 testes
7	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD16 humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	378210	021714	EBS12220	G1	100 testes
8	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD19 humano marcado com APC (Aloficocianina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	484568	025453	EBS12175	G1	200 testes
	Anticorpo monoclonal de					

9	camundongo anti CD19 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	367528	022036	EBS07973	G1	100 testes
10	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD19 humano marcado com PerCP ou PC5.5, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376181	021929	EBS07972	G1	100 testes
11	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD1a humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376167	020019	EBS08107	G1	100 testes
12	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD2 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376169	020165	EBS12324	G1	100 testes
13	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD20 humano marcado com Pacific Blue ou HV450, clone 2H7 ou L27 ou B9E9, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	336051	809001	NÃO LOCALIZADO	G1	300 testes
14	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD20 humano marcado com PerCP ou PC5.5, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376180	021394	EBS07980	G1	100 testes
15	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD22 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376184	022375	EBS12325	G1	100 testes
16	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD23 humano marcado com FITC (Fluoresceína), clone MHM6 ou EBVCS-5 ou 9P25, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	469599	809012	NÃO LOCALIZADO	G1	100 testes
17	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD235a humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	336654	021168	EBS08033	G1	100 testes
18	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD24 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	367562	030103	BS12171	G1	100 testes
19	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD25 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	378404	021179	EBS07988	G1	100 testes
20	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD3 humano marcado com APC (Aloficocianina), clone SK7 ou UCHT1, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	486625	025464	EBS07993	G1	200 testes
21	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD3 humano marcado com APCH7 ou APCA750, clone SK7 ou UCHT1, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	336064	809023	EBS07993	G1	200 testes
22	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD3 humano marcado com FITC (Fluoresceína),	367489	026004	EBS07995	G1	100 testes

	para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.					
23	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD3 humano marcado com Pacific Blue ou HV450, clone UCHT1, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	484561	809078	EBS12243	G1	200 testes
24	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD3 humano marcado com PerCP ou PC5.5, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	378398	020303	EBS08001	G1	100 testes
25	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD33 humano marcado com APC (Aloficocianina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	404988	778575	EBS12245	G1	200 testes
26	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD34 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	373927	022626	EBS08008	G1	100 testes
27	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD35 humano marcado com FITC (Fluoresceína), clone E11 ou J3D3, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	469608	809089	EBS12259	G1	100 testes
28	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD38 humano marcado com APCH7 ou APCA750, clone HB7 ou LS198-4-3, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	604107	809090	EBS12383	G1	200 testes
29	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD38 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	379019	022932	EBS12771	G1	100 testes
30	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD4 humano marcado com APC (Aloficocianina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	460702	809103	NÃO LOCALIZADO	G1	100 testes
31	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD4 humano marcado com Pacific Blue ou HV450, clone RPA-T4 ou SK3 ou 13B8.2, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	336065	809114	NÃO LOCALIZADO	G1	100 testes
32	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD4 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	367488	022284	EBS12205	G1	100 testes
33	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD42b humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	604082	023050	EBS12767	G1	100 testes
34	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD43 humano marcado com APCH7 ou APCA750, clone IG10 ou DFT1, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	367869	809125	NÃO LOCALIZADO	G1	100 testes
35	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD45 humano marcado com APC (Aloficocianina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376190	025442	EBS12208	G1	200 testes
	Anticorpo monoclonal de					

36	camundongo anti CD45 humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	373928	020030	EBS11923	G1	100 testes
37	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD45 humano marcado com Pacific Blue ou HV450, clone HI30 ou 2D1 ou GA90 ou J.33, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	336097	809170	NÃO LOCALIZADO	G1	100 testes
38	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD45 humano marcado com Pacific Orange ou V500-C ou OC515 ou Krome Orange, clone HI30 ou 2D1 ou GA90 ou J.33, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	336097	809180	NÃO LOCALIZADO	G1	400 testes
39	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD45 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376189	022921	EBS12211	G1	100 testes
40	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD45 humano marcado com PerCP ou PC5.5, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	367545	023040	EBS12172	G1	600 testes
41	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD5 humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376166	019086	EBS07959	G1	100 testes
42	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD5 humano marcado com PerCP-Cy5.5 ou PC5.5, clone L17F12 ou BL1a, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	336080	809191	NÃO LOCALIZADO	G1	100 testes
43	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD55 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	378215	025486	EBS12302	G1	100 testes
44	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD56 humano marcado com PE (Ficoeritrina), clone C5.9 ou MY31 ou N901, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	367530	020314	EBS07966	G1	200 testes
45	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD58 humano marcado com FITC (Fluoresceína), clone 1C3 ou AICD58, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	484620	809205	NÃO LOCALIZADO	G1	100 testes
46	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD61 humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376191	020518	EBS08067	G1	100 testes
47	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD64 humano marcado com PE (Ficoeritrina), clone 10.1 ou 22, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	378213	809216	EBS12247	G1	100 testes
48	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD7 humano marcado com APC (Aloficocianina), clone 124-1D1 ou M-T701 ou 8H8.1, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	460651	809271	EBS12272	G1	200 testes
	Anticorpo monoclonal de					

49	camundongo anti CD7 humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	336063	809282	NÃO LOCALIZADO	G1	100 testes
50	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD79b humano marcado com PerCP-Cy5.5 ou PC5.5, clone SN8 ou CB3-1, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	336099	809293	NÃO LOCALIZADO	G1	100 testes
51	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD8 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	367487	020824	EBS12212	G1	100 testes
52	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD8 humano marcado com PerCP ou PC5.5, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	378396	022386	EBS08021	G1	100 testes
53	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD81 humano marcado com FITC (Fluoresceína), clone JS-81 ou JS64, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	446408	809307	NÃO LOCALIZADO	G1	100 testes
54	Anticorpo monoclonal de camundongo anti HLA-DR humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376205	021281	EBS12341	G1	100 testes
55	Anticorpo monoclonal de camundongo anti HLA-DR humano marcado com Pacific Blue ou HV450, clone L243 ou Immu-357, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	336226	809318	NÃO LOCALIZADO	G1	100 testes
56	Anticorpo monoclonal de camundongo anti IgM humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	604081	021066	EBS12766	G1	100 testes
57	Anticorpo monoclonal de camundongo anti TCR g/d humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376203	021725	EBS12342	G1	100 testes
58	Anticorpo monoclonal de camundongo anti TCR g/d humano marcado com PECy7 ou PC7, clone 11F2 ou IMMU510, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	604105	809373	EBS12381	G1	100 testes
59	Anticorpo monoclonal de camundongo anti TdT humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376204	021930	EBS08066	G1	100 testes
60	Solução de lise eritrocitária contendo formaldeído, para uso em citometria de fluxo.	352058	809384	EBS10324	G1	3.000 testes

1.2.2. **ITENS INDIVIDUAIS:** composto por 30 (trinta) itens independentes, avaliados por **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM:**

ITEM	DESCRICAÇÃO	CATMAT	NETTERM	CÓD. EBSERH	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL
	Anticorpo monoclonal de camundongo anti Kappa humano marcado com APC			NÃO	

61	(Aloficocianina), policlonal, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	470177	809227	LOCALIZADO	100 testes
62	Anticorpo monoclonal de camundongo anti Lambda humano marcado com APCH7 ou APCA750, policlonal ou clone 1-155-2, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	420524	809329	NÃO LOCALIZADO	100 testes
63	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD103 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	460760	809395	EBS12214	100 testes
64	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD117 humano marcado com PECy7 ou PC7, clone 104D2D1, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	367532	809409	NÃO LOCALIZADO	100 testes
65	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD11C humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	604083	021292	EBS12768	100 testes
66	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD123 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376207	809624	EBS12255	100 testes
67	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD13 humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	604084	021260	EBS12769	200 testes
68	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD15 humano marcado com APC (Aloficocianina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	484634	778779	EBS07948	300 testes
69	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD16 humano marcado com PerCP ou PerCP-Cy5.5 ou PC5.5, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	600539	809410	NÃO LOCALIZADO	100 testes
70	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD19 humano marcado com PECy7 ou PC7, clone J3-119 ou 19-1 ou SJ25C1, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	425166	809420	NÃO LOCALIZADO	400 testes
71	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD200 humano marcado com APC (Aloficocianina), clone OX104, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	469934	779603	EBS12265	100 testes
72	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD26 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	604112	809475	EBS12388	100 testes
73	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD3 / CD16 + CD56 / CD45 / CD19 humano marcado com FITC/PE/PerCP/APC, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	609823	809486	EBS13846	600 testes
74	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD3 / CD8 / CD45 / CD4 humano marcado com FITC/PE/PerCP/APC, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	348282	809497	NÃO LOCALIZADO	700 testes
75	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD300e (IREM-2) humano marcado com APC (Aloficocianina), clone UP-H2, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	604097	809500	EBS12370	100 testes
76	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD34 humano marcado com PerCP-Cy5.5, clone 8G12, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	604104	809511	EBS12380	300 testes
77	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD38 humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	378207	809522	EBS12249	100 testes

78	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD59 humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	605474	020416	EBS12773	100 testes
79	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD66c humano marcado com PE (Ficoeritrina), clone KOR-SA3544 ou B6.2/CD6, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	407223	809577	EBS12639	200 testes
80	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD79a humano marcado com PE (Ficoeritrina), clone HM57 ou HM47, para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	376199	020620	EBS08013	100 testes
81	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD8 humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	378206	809588	NÃO LOCALIZADO	100 testes
82	Anticorpo monoclonal de camundongo anti CD99 humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	605478	809599	EBS12781	100 testes
83	Anticorpo monoclonal de camundongo anti Kappa humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	*367872	021485	EBS08097	100 testes
84	Anticorpo monoclonal de camundongo anti Kappa humano marcado com PE (Ficoeritrina), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	466510	028280	EBS08101	100 testes
85	Anticorpo monoclonal de camundongo anti Lambda humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	*352603	018924	EBS08037	200 testes
86	Anticorpo monoclonal de camundongo anti MPO humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	454109	021601	EBS08211	100 testes
87	Anticorpo monoclonal de camundongo anti TCR a/b humano marcado com FITC (Fluoresceína), para citometria de fluxo. Frasco com 50 ou 100 testes.	605476	021827	EBS12775	100 testes
88	Proteína, tipo: aerolisina, apresentação: pó liofilizado, características adicionais: conjugado à fluoróforo tipo alexa fluor 488. Frasco com 50 testes.	438224	031161	NÃO LOCALIZADO	200 testes
89	Substancia permeabilizante da superfície celular para análise de estruturas intracitoplasmáticas, com manutenção das estruturas de membrana. Apresenta no reagente A o meio de fixação e no reagente B o reagente permeabilizante. Usado com anticorpo monoclonal ligado a FITC e/ou PE e analisado por citômetro de fluxo. Uma unidade corresponde a uma determinação.	417362	809602	NÃO LOCALIZADO	200 testes
90	Tampão lisante de cloreto de amônio para citometria de fluxo. Concentrado (10x). Diluir 1:10 com água destilada para uso.	367412	809613	NÃO LOCALIZADO	200 mL

1.3. Os itens que compõem os **ITENS INDIVIDUAIS** somente serão negociados após a definição da proposta vencedora do **GRUPO 1**, em razão das seguintes dependências técnicas e operacionais:

1.3.1. O citômetro de fluxo (Grupo 1) é o núcleo tecnológico desta contratação. A aquisição de reagentes avulsos sem a garantia da instalação do equipamento tornaria o certame ineficaz, uma vez que tais insumos são acessórios e perdem sua utilidade prática e funcional sem a plataforma física de análise, resultando em prejuízo ao planejamento assistencial e ao interesse público.

1.3.2. Ao isolar os itens avulsos em um grupo separado, a Administração garante que os licitantes mantenham-se competitivos no grupo principal, sem que a ausência de um reagente específico em seus catálogos impeça a participação na disputa pelo objeto central.

1.3.3. Os itens individuais foram selecionados por possuírem compatibilidade universal (sistema aberto), podendo ser processados em qualquer um dos equipamentos que venham a vencer o Grupo 1. No entanto, o

sequenciamento adequado é imperativo para que a negociação desses itens complementares ocorra sobre uma base tecnológica já definida, assegurando que o hospital não adquira insumos antes de garantir o meio técnico necessário para sua utilização.

1.3.4. Essa estrutura impede a imobilização de recursos em materiais que não poderiam ser utilizados em caso de fracasso no item do equipamento. A homologação do Grupo 1 assegura que a execução contratual, o treinamento da equipe e a validação dos testes ocorram com o kit completo e operante, garantindo a continuidade da assistência laboratorial.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

1.6. Em relação às quantidades, atualmente a seção de Suprimentos da ULAC utiliza os módulos de gestão de compras e almoxarifado denominados *Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários - AGHU* e *Netterm* como referência para aquisições e controle de estoque. Estes softwares mantêm registros do volume de compras e da série histórica de consumo de todos os materiais utilizados pela instituição, oferecendo instrumentos para um planejamento comedido ao fixar o quantitativo de cada material que será incluído no planejamento da contratação.

1.7. Regime de execução a Empreitada por Menor Preço.

1.8. Critério de julgamento: menor preço global para o Grupo 1 e menor preço unitário para os Itens Individuais.

1.9. Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de objeto cujos serviços podem ser claramente especificados e mensurados com boa margem de precisão, permitindo a adequada comparação entre as propostas e a seleção da mais vantajosa para a Administração.

1.10. Embora o critério de julgamento do **Grupo 1** seja o **Menor Preço Global**, as propostas deverão, obrigatoriamente, observar os **preços unitários máximos** estabelecidos na pesquisa de preços sigilosa da Administração.

1.11. Será desclassificada a proposta que, ainda que apresente o **Menor Preço Global** para o grupo, contenha itens com preços unitários manifestamente superiores aos praticados no orçamento estimado, caracterizando sobrepreço unitário.

1.12. Para os **itens de contratação individual**, a aceitabilidade das propostas será aferida com base no critério de **Menor Preço Unitário**, sendo igualmente vedada a aceitação de valores superiores ao referencial de mercado.

1.13. As disposições constantes dos **itens 1.10, 1.11 e 1.12** têm por finalidade assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução, prevenindo que eventuais aditivos ou variações quantitativas de itens específicos resultem em prejuízo ao erário, em razão da existência de itens com preços artificialmente elevados no momento da licitação.

1.14. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Medicina Laboratorial é uma atividade complexa, com várias etapas que necessitam de monitoramento contínuo para garantir a qualidade e segurança do paciente, reduzir custos e aumentar a produtividade. Há uma tendência mundial para aumentar a demanda por exames laboratoriais, tanto no número de testes solicitados quanto pela variedade e complexidade dos mesmos. Exigências regulatórias municipais e normativas relatadas principalmente na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 978/2025 regem o conjunto de processos laboratoriais, incluindo-se os Laboratórios de Apoio.

2.1.2. O exame laboratorial é um importante instrumento de auxílio no raciocínio clínico e na conduta terapêutica, constituindo indicador sensível e objetivo do estado de saúde do paciente. O resultado do exame apoia cerca de 70% das decisões médicas e 95% das internações e/ou altas hospitalares. O seu elevado grau de confiabilidade pode ser creditado, em parte, ao processo de evolução dos métodos laboratoriais e também a incorporação de novas tecnologias (Recomendações da SBPC/ML – Automação laboratorial: histórico, seleção, implantação e gestão. Manole, 2018).

2.1.3. Considerando que o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais é um hospital de nível terciário que atende pacientes que exigem investigação detalhada de sua patologia, esta solicitação é necessária para a continuidade de testes e exames específicos, necessários para atender as demandas dos serviços de Hematologia Adulto e Transplante de Medula Óssea, Hematologia pediátrica, dentre outros, que necessitam apoio no diagnóstico, acompanhamento de tratamento e mudança de conduta clínica em diversas patologias onco-hematológicas e imunológicas.

2.1.4. Ressalta-se, que em virtude de a instituição ser credenciada pelo Sistema Único de Saúde para a realização de procedimentos de média e alta complexidade, torna-se necessária a aquisição do material solicitado para atendimento de pacientes onco-hematológicos que necessitam de apoio no diagnóstico, acompanhamento de tratamento e mudança de conduta clínica em diversas patologias onco-hematológicas e imunológicas, com tecnologias já padronizadas pelo Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

2.1.5. A preocupação do Estado em garantir o direito à saúde a população se dá mediante a permissividade da participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e de seus parceiros públicos diferenciados - como os hospitais universitários públicos, hospitais filantrópicos e Santas Casas, sendo esta relação contemplada na Carta Magna de 1988 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

2.1.6. Os itens requisitados serão utilizados para diagnóstico e monitoramento de leucemias, linfomas e outras desordens hematológicas e na investigação de doenças de caráter imunológico e, para quantificação de células progenitoras hematopoiéticas para fins de transplante de medula óssea em pacientes atendidos no complexo HCUFGM.

2.1.7. Os testes refletem diretamente na qualidade da assistência prestada aos pacientes e a qualidade e a efetividade dos equipamentos e reagentes estão diretamente relacionadas com o aumento da produtividade, redução da exposição ao risco biológico, redução dos custos operacionais, potencialização do tempo de liberação e de níveis de consistência dos procedimentos.

2.1.8. Ademais, a organização dos serviços prestados no Hospital das Clínicas deve ser norteadada pela preocupação em manter a fidedignidade dos resultados, com baixos custos e elevados padrões de qualidade, mediante a otimização de recursos humanos, materiais e equipamentos, visando contribuir para a melhor qualidade da assistência.

2.1.9. Assim pelo exposto, a contratação para o objeto em tela se dá com o intuito de ampliar e integralizar o acesso aos serviços de assistência à saúde já oferecidos pelo HC/UFMG/EBSERH por meio da complementação do portfólio do apoio diagnóstico oferecido pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas.

2.2. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.2.1. A possibilidade de monitorar sequencialmente os exames laboratoriais, avaliando-se o desempenho do laboratório;

2.2.2. A capacidade de identificar problemas relacionados com a sistemática de ensaio (método e calibração);

2.2.3. Oportunidade de mapeamento das causas de possíveis falhas e embasar as decisões para ações corretivas e preventivas;

2.2.4. A análise da eficiência do controle de qualidade interno dos exames;

2.2.5. A percepção pelos clientes internos e externos quanto a confiabilidade na qualidade dos exames laboratoriais realizados na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas;

2.2.6. A padronização das atividades frente a outros laboratórios (Benchmarking);

2.2.7. A determinação de características de desempenho de métodos já estabelecidos e/ou novos métodos e tecnologia;

2.2.8. Atendimento aos padrões de qualidade propostos por instituições credenciadoras, como a Organização Nacional de Acreditação (ONA) e Joint Commission International (JCI).

2.3. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

2.3.0.1. Os objetivos em assistência previstos no Plano Diretor Estratégico evidenciam a ação estratégica de garantir a excelência e a continuidade dos serviços oferecidos aos usuários no Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);

2.3.0.2. O mapa de negócios da ULAC define como proposta funcional a oferta de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa em medicina laboratorial para o complexo hospitalar e outras instituições públicas;

2.3.0.3. O Art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, determina que a Ebserh terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária;

2.3.0.4. O Art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, atribui a Ebserh a competência de administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

2.3.0.5. O Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, tem como uma de suas diretrizes a modernização do parque

tecnológico e a incorporação de novas tecnologias em saúde;

2.3.0.6. Os Arts. 3º, 4º e 5º da Constituição Federal de 1988 determinam que toda pessoa tem o direito ao acesso a bens e serviços que garantam a promoção, prevenção, proteção, tratamento da saúde adequado e no tempo certo, com atendimento humanizado, acolhedor e acessível a todos;

2.3.0.7. O Art. 196 da Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

2.3.0.8. A Lei Federal 8.080/90, em seu Art. 2º, reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo do Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

2.3.1. O presente planejamento da contratação está em estrita observância com as diretrizes e objetivos institucionais do Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

2.4.1. A opção por agrupar o fornecimento de insumos no formato de GRUPO 1 (com itens vinculados) e ITENS INDIVIDUAIS justifica-se por critérios de economicidade e flexibilidade orçamentária, permitindo que a Administração adquira apenas os materiais estritamente necessários, evitando comprometimento integral do orçamento e viabilizando redução significativa de custos.

2.4.2. Assim, empresas que atenderem aos requisitos técnicos de fornecimento do equipamento descrito no item 1 poderão concorrer ao **GRUPO 1 - critério de julgamento: menor preço global**.

2.4.3. Para os **ITENS INDIVIDUAIS - critério de julgamento: menor preço por item**, a participação será aberta ao fornecimento dos reagentes e demais insumos descritos, de forma independente.

2.4.4. Dessa forma, o certame será conduzido com base nos seguintes critérios:

I - **GRUPO 1: julgamento pelo menor preço global;**

II - **ITENS INDIVIDUAIS: julgamento pelo menor preço por item.**

2.4.5. A estruturação ora proposta encontra respaldo técnico e econômico, e, portanto, não apenas preserva a integralidade da solução, como também a qualifica, promovendo a adequação da contratação às reais necessidades da unidade demandante, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

2.4.6. Este documento, devidamente embasado em seus aspectos técnicos e legais, tem por objetivo nortear a condução do certame e da gestão do contrato futuro e de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública para suprir exigências legais e técnicas das atividades institucionais finalísticas da ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG/EBSERH.

2.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

2.5.1. Sustentabilidade Ambiental

2.5.1.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a Contratada deverá obedecer, no que couber, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC nº 978/2025 ANVISA.

2.5.1.2. Nas ações eventuais de adequação ambiental para a execução contratual e de fornecimento e prestação dos serviços, a Contratada deverá observar as exigências da Instrução Normativa 01/2019, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), principalmente as exigências abaixo:

2.5.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.5.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2.5.1.5. Em atendimento aos Arts. 5º e 202º do RLCE 2.0, deverá a Contratante observar a disciplina do Manual técnico de orientações básicas para gestão de resíduos de serviço de saúde no HC-UFMG, disponível em <http://nossaintranet.hc.ufmg.br/artigo/fluxo-de-descarte-de-materiais-e-medicamentos-vencidos-foi-atualizado/6488>.

2.5.1.6. Caberá a Contratada a reparação/mitigação integral dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, incluindo-se o recolhimento e reposição de materiais fornecidos em desconformidade com as exigências do pacto adjeto.

2.5.1.7. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

2.5.1.8. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

2.5.2. Sustentabilidade Social

2.5.2.1. A presente contratação considera a sustentabilidade social como instrumento de efetivação de direitos fundamentais, observando os seguintes princípios:

2.5.2.1.1. Promoção do trabalho decente e do respeito às normas trabalhistas;

2.5.2.1.2. Incentivo à equidade de oportunidades, com foco na redução de desigualdades;

2.5.2.1.3. Priorização, sempre que possível, de empresas que atuem com responsabilidade social ou que promovam inclusão de grupos vulneráveis;

2.5.2.1.4. Estímulo ao desenvolvimento regional e nacional, mediante a valorização de fornecedores locais ou de micro e pequenas empresas.

2.5.3. Sustentabilidade Econômica

2.5.3.1. A dimensão econômica será considerada com base no custo do ciclo de vida do objeto contratado, buscando não apenas o menor valor inicial, mas sim a melhor relação entre custo, qualidade, durabilidade e impacto ambiental.

2.5.3.2. Serão priorizados, sempre que tecnicamente viável, bens e serviços que apresentem:

2.5.3.2.1. Maior vida útil;

2.5.3.2.2. Menor necessidade de manutenção ou reposição;

2.5.3.2.3. Menor geração de resíduos ou impactos posteriores à aquisição.

2.5.4. Acessibilidade

2.5.4.1. Nos termos do art. 5º, inciso VI do RLCE 2.0, serão adotadas medidas que assegurem a acessibilidade plena para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sempre que aplicável ao objeto da contratação. Isso inclui:

2.5.4.1.1. Adequação de instalações físicas, quando exigido;

2.5.4.1.2. Fornecimento de equipamentos ou serviços compatíveis com necessidades especiais.

3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Conforme declaração da Unidade de Planejamento e Gestão Orçamentária do HC/UFGM-Ebserh, juntada aos autos sob o 23537.008943/2025-94, a previsão da despesa correrá por conta da verba do Fundo Nacional de Saúde e/ou outros, conforme descrição abaixo:

3.1.1. Classificação Funcional Programática para o PM nº 1002/25 : Órgão: 26443, UG Executora: 155021, Fonte de Recursos: 1002A003NR, Programa de Trabalho (PTRES): 234198, Função de Governo: 10, AÇÃO: 8585, Plano Interno: OCM50000000, Natureza da Despesa: 33903011.

3.1.2. Classificação Funcional Programática para o PM nº 1098/25 : Órgão: 26443, UG Executora: 155021, Fonte de Recursos: 1002A003NR, Programa de Trabalho (PTRES): 234198, Função de Governo: 10, AÇÃO: 8585, Plano Interno: OCM50000000, Natureza da Despesa: 33903011.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **A empresa vencedora do GRUPO 1 deverá fornecer, em regime de COMODATO:**

4.1.1. 01 (um) equipamento Citômetro de Fluxo com as seguintes características:

4.1.1.1. Presença de, no mínimo, 3 lasers: azul, vermelho e violeta;

4.1.1.2. Capacidade para análise simultânea de, no mínimo, 8 cores e 10 parâmetros (8 de fluorescência e 2 de dispersão de luz: FSC e SSC);

4.1.1.3. Capacidade para coleta e armazenamento de, no mínimo, 5.000.000 células por tubo, em um único arquivo, para pesquisa de Doença Residual Mínima;

4.1.1.4. Registro na Anvisa para uso diagnóstico *in vitro*.

4.1.1.5. **Justificativa para os requisitos mínimos do equipamento:**

4.1.1.6. A exigência de análise de, no mínimo, 8 cores por tubo está alinhada às recomendações de grupos internacionais de padronização, que preconizam o uso de painéis multiparamétricos para adequada caracterização imunofenotípica das células, aumentando a acurácia diagnóstica.

4.1.1.7. Para a pesquisa de Doença Residual Mínima (DRM) por citometria de fluxo, a aquisição de no mínimo 5.000.000 de eventos celulares é fundamental, uma vez que o aumento do número de células analisadas está diretamente relacionado à maior sensibilidade do exame, permitindo a detecção de populações celulares raras com relevância clínica.

4.1.1.8. Dessa forma, os requisitos técnicos estabelecidos asseguram que o equipamento atenda às necessidades assistenciais, diagnósticas e de qualidade analítica, em conformidade com as boas práticas laboratoriais e com os protocolos internacionalmente reconhecidos.

4.1.1.9. A exigência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para uso diagnóstico in vitro (IVD) constitui um requisito legal inafastável, fundamentado na RDC nº 751/2022, sendo essencial para garantir que tanto o equipamento quanto os insumos foram rigorosamente validados para finalidades clínicas. Garantindo o estrito cumprimento dos requisitos técnico-sanitários e de governança estabelecidos pela RDC nº 978/2025.

4.1.1.10. Referências

I - Kalina T et al. EuroFlow standardization of flow cytometer instrument settings and immunophenotyping protocols. *Leukemia*. 2012 Sep 5;26(9): 1986-2010.

II - Porwit A et al. Multiparameter flow cytometry in the evaluation of myelodysplasia: Analytical issues: Recommendations from the European LeukemiaNet/International Myelodysplastic Syndrome Flow Cytometry Working Group. *Cytometry B Clin Cytom*. 2023 Jan;104(1):27-50.

III - Theunissen P et al. Standardized next-generation flow cytometry for highly sensitive MRD measurements in B-cell acute lymphoblastic leukemia. *Blood*. 2017 Jan 19;129(3):347-357.

IV - Flores-Montero J et al. Next Generation Flow for highly sensitive and standardized detection of minimal residual disease in multiple myeloma. *Leukemia*. 2017 Mar 10;31(10):2094-2103.

4.1.2. Os seguintes itens deverão ser fornecidos com o equipamento:

4.1.2.1. “No break” adequado ao consumo de energia do equipamento;

4.1.2.2. Estação de trabalho com computador, monitor e software para aquisição e análise dos dados da citometria de fluxo;

4.1.2.3. Peças de reposição em quantidades suficientes para a demanda do laboratório;

4.1.2.4. Tampão de corrida para as amostras em quantidade suficientes para a demanda do laboratório;

4.1.2.5. Soluções para uso nas limpezas diárias do equipamento em quantidades suficientes para a demanda do laboratório;

4.1.2.6. Kits para calibração, compensação e controle interno da qualidade, conforme as recomendações do Fabricante do equipamento, em quantidades suficientes para a demanda do laboratório.

4.1.3. Serviços inclusos:

4.1.3.1. Instalação do equipamento;

4.1.3.2. Fornecimento do treinamento de operação e de manutenção de rotina do equipamento para a equipe de usuários, seguindo no mínimo os seguintes termos:

4.1.3.2.1. Deverá ocorrer nas dependências do Hospital de Clínicas da UFMG;

4.1.3.2.2. Ser ministrado por profissional comprovadamente habilitado e capacitado pelo Fabricante do equipamento;

4.1.3.2.3. O item anterior se justifica dada a alta complexidade tecnológica do citômetro de fluxo, que opera com múltiplos lasers e análise simultânea de diversos parâmetros para detecção de patologias críticas, o treinamento oficial garante a correta execução dos protocolos de operação e manutenção de rotina, mitigando riscos de falhas humanas e danos ao patrimônio público cedido em regime de comodato. Além de assegurar a continuidade da assistência laboratorial e a segurança do paciente, essa medida está em estrita conformidade com as exigências da Resolução RDC n.º 978/2025 da ANVISA, garantindo que o repasse de conhecimento técnico ocorra conforme os manuais originais e atualizados do fabricante, sem restringir a competitividade, visto que empresas capacitadas e seus representantes possuem acesso legítimo a tais certificações técnicas no mercado.

4.1.3.2.4. Promover o retreinamento da equipe sempre que solicitado pelo contratante, limitados a 1 retreinamento por ano, sem ônus adicional;

4.1.3.2.5. Entregar o manual de operação original e atualizado do equipamento, impresso no idioma português.

4.1.3.3. Assistência técnica:

4.1.3.3.1. A assistência técnica e as manutenções preventivas deverão seguir o recomendado pelo fabricante e abranger, além do equipamento, o(s) nobreak(s), os acessório(s) quando houver(em), e todo equipamento/acessório envolvido no sistema, durante a vigência do contrato;

- 4.1.3.3.2. Manutenção corretiva ilimitada, com início do atendimento no prazo máximo de 24 horas úteis após o recebimento da solicitação;
- 4.1.3.3.3. Disponibilizar um telefone com atendimento em horário comercial e e-mail corporativo, bem como indicar preposto no ato de assinatura do contrato e a relação da equipe/operadores de referência (técnica, contábil e comercial) envolvidos no processo.
- 4.2. A contratação será executada de forma sob demanda, conforme a necessidade assistencial do HC-UFMG/EBSERH. tomando como referência a estimativa de consumo previamente levantada.
- 4.3. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. Os reagentes, acessórios e maquinário empregados nas etapas analíticas devem, no que couber, possuir registro no Ministério da Saúde/Anvisa.
- 4.5. O objeto deste poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato e seu respectivo Termo de Referência.
- 4.6. Deverá ainda a contratada:
- 4.6.1. Prover a manutenção/calibração/certificação nos acessórios cedidos e nos softwares que porventura venham a ser instalados;
- 4.6.2. Comunicar a Unidade Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFMG/Ebserh as eventuais mudanças de metodologia e demais informações de importância para avaliação do resultado do teste;
- 4.7. Do cronograma de execução:

Meta	Etapas	Prazo
Implantação do sistema de citometria de fluxo	Instalação do equipamento: transporte, instalação, <i>check list</i> de funcionamento.	Até 75 dias corridos após a assinatura do contrato
	Treinamento operacional e do(s) operador(es) de referência.	Até 10 dias úteis após finalizada a instalação dos equipamentos
	Validação dos testes.	Até 10 dias úteis, com início durante a fase de treinamento
Funcionamento pleno do sistema de citometria de fluxo	Acompanhamento do funcionamento pela assistência técnica e assessoria científica, com correções de eventuais problemas.	Vigência do contrato
Estabilidade do sistema de citometria de fluxo	Manutenções preventivas, corretivas e assistência técnica e científica, no mínimo semestrais ou quando solicitado.	Vigência do contrato
Prazo de entrega dos insumos.	Entrega dos insumos em conformidade com o quantitativo de testes descritos na nota de compra/empenho.	Materiais nacionais: até 15 (quinze) dias corridos; Materiais importados: até 60 (sessenta) dias úteis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

- 5.1.1. Os produtos entregues devem ter o prazo de validade mínimo de 12 (doze meses).
- 5.1.2. Na impossibilidade de fornecer o produto que atenda o prazo mínimo anteriormente citado, o fornecedor, desde que previamente autorizado pelo contratante, poderá atender ao pedido com validade menor que a estabelecida mediante apresentação de carta de comprometimento de troca do produto em caso de seu vencimento.
- 5.1.3. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.
- 5.1.4. Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo determinado pelas unidades hospitalares contados da comunicação formal da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas.
- 5.1.5. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.
- 5.1.6. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.
- 5.1.7. Deverá constar na embalagem do material: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do registro no Ministério da Saúde.

5.1.8. Os materiais adquiridos pela Contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da unidade requisitante, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

5.1.9. A fim de comprovar a qualidade do produto contratado, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade da Contratada, a Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise.

5.1.10. Os materiais recebidos estarão sujeitas a análise extemporânea e cancelamento da aquisição com vistas a ações de tecnovigilância realizadas pela Rede Ebserh em quaisquer de suas Unidades Hospitalares.

5.1.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) emitir **notas fiscais de venda**.

5.2. **Prazos de entrega**

5.2.1. O prazo de entrega dos materiais nacionais será de 15 (quinze) DIAS CORRIDOS e dos materiais importados de até 60 (sessenta) DIAS CORRIDOS, sendo contado após recebimento do Empenho/Despacho.

5.2.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no no Almoxarifado do Laboratório Central, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 15:00 hs, sala 325 - Faculdade de Medicina.

5.3. **Crítérios de Pagamento**

5.4. Não serão reconhecidas para liquidação e pagamento as notas fiscais emitidas em data anterior a emissão e envio do respectivo Empenho/Despacho pela contratante.

5.5. As respectivas notas fiscais e faturas de serviços emitidas pela contratada deverão conter, no campo de observações, os respectivos números de Empenho/Despacho que motivaram o faturamento.

5.6. O faturamento dos insumos e acessórios deverá ser feito através de nota fiscal de Bonificação/simples remessa/outras saídas, não sendo gerada obrigação de empenho, liquidação e pagamento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. As despesas referentes ao transporte, seguro em caso de sinistro dos materiais encaminhados são por conta da contratada. Eventuais despesas com reposição e reenvio em caso de extravio ou recebimento de material em condições inadequadas também ocorrerão por conta da contratada.

5.9. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.9.1. A contratada somente cobrará e receberá pelos serviços efetivamente realizados em sua completude, de acordo com a unidade de medida definida pelos HC/UFMG/EBSERH. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.9.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.9.3. Quando a prestação do serviço não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, o(a) fiscal técnico(a) providenciará junto a contratada a comunicação formal, sendo permitido a utilização de mensagens eletrônicas (E-mail), sendo estipulado o prazo de até 10 (dez) dias úteis a regularização da entrega para efeito de aceitação.

5.9.4. O não-atendimento pelo fornecedor ao chamado de correção dos serviços prestados, assim como a desobediência aos prazos, serão comunicados ao setor competente, para as devidas medidas administrativas previstas nas normas vigentes.

5.9.5. Para o aceite definitivo, os responsáveis pelo recebimento deverão fazer a conferência do relatório de produtividade emitido pela contratada, comparando-o com o Sistema de Informação Laboratorial da contratante.

5.9.6. Estando o serviço de acordo com as especificações exigidas, o(a) fiscal técnico(a) deverá providenciar a emissão do Termo de Recebimento Provisório, anexando aos autos do processo de liquidação da despesa a completa relação dos exames executados.

5.9.7. Caberá ao(a) gestor(a) proceder a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo e o posterior encaminhamento para a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira, conforme o fluxo e modelos em vigor na instituição.

5.9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual,

nos termos abaixo.

5.9.10. No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.9.11. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.9.11.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.9.11.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.9.11.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.9.11.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.9.11.2. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.9.11.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.9.11.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.9.11.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.9.12. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.9.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9.12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.12.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.9.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades."

6. AMOSTRAS

6.1. A EBSE RH se reserva no direito de solicitar amostra de itens ofertados para avaliação técnica ao licitante que estiver classificado em primeiro lugar em cada item ou grupo, após a fase de lances e negociação, estendendo-se tal prerrogativa aos licitantes subsequentes, caso o primeiro colocado seja desclassificado ou inabilitado.

6.2. O envio/postagem das amostras deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.

6.3. O prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa, sendo necessário o aceite da EBSE RH.

6.4. As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas juntamente com os descritivos técnicos originais, que contenham a descrição detalhada em português, do produto ofertado.

6.5. As amostras deverão ser apresentadas em número mínimo de 01 (um) Frasco, 10 (dez) Testes, 20 (vinte) Mililitros, de cada, de acordo com a embalagem do item; sendo necessária a apresentação da embalagem original, conforme comercializada.

6.6. Caso necessário, a EBSEH se reserva no direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no Termo de Referência.

6.7. As amostras deverão ser apresentadas com as seguintes informações:

- I - "Amostra para Análise", além dos dados completos da referida amostra;
- II - Licitação: número da licitação e do item a que se refere;
- III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
- IV - Representante: nome, telefone e e-mail.

6.8. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais, contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente.

6.9. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa (quando for o caso), que deverá estar em conformidade com a amostra.

6.10. Quando as amostras não forem disponibilizadas pessoalmente a licitante deverá enviar para o endereço eletrônico supriulpc.hcmg@ebserh.gov.br e contratoslab.hc-ufmg@ebserh.gov.br o código de rastreamento referente ao envio da citada amostra.

6.11. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome da empresa;
- II - CNPJ;
- III - Itens enviados;
- IV - Telefone para contato;
- V - Número do Pregão;
- VI - Data do envio.

6.12. A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- I - Conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas;
- II - Desempenho técnico;
- III - Atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização, tanto para o paciente quanto para os profissionais durante o seu uso.

6.13. Serão avaliados os seguintes quesitos:

6.13.1. Dentre as características físicas, será avaliado a composição/formulação, volume, compatibilidade do insumo para elaboração de painéis de citometria de fluxo de 8 cores, dentre outras características do produto. Características da embalagem, ordenação do material dentro da embalagem, rotulagem, resistência, durabilidade, integridade, apresentação, quantidade, data de fabricação e validade, lote, dentre outras características do material, quando aplicável.

6.13.2. Dentre as características de desempenho técnico, será avaliado sua funcionalidade, no que diz respeito a segurança e facilidade no manuseio e higienização; manutenção das características durante a utilização respeitando o tempo indicado para a utilização, durabilidade; devendo manter as suas características durante o armazenamento e transporte, e enquanto durar o período de validade, dentre outros quando aplicável.

6.13.3. Dentre os requisitos legais, será avaliado o atendimento a legislação no que se refere a Registro no Ministério da Saúde (RMS), notificação/cadastro no Ministério da Saúde e ou certificação de dispensa de registro, Registro no Ministério do trabalho (CA), Laudos técnicos, Normas técnicas, certificados de boas práticas. Informações sobre o emprego correto e seguro do produto, suas características e composição,

condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente a exposição acidental, entre outros, quando aplicáveis. Em relação a esses quesitos, quando necessário, deverão vir informados no rótulo e ou através de documentos enviados pela empresa junto com a amostra do material. Será observado também o atendimento quanto as solicitações de encaminhamento de documentos pela empresa, entre outras informações, quando aplicáveis.

6.13.4. Será verificado, ainda, se o produto ofertado possui algum alerta de restrição ou interdição na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou mesmo nas filiais Ebserh onde existe controle de qualidade de materiais.

6.14. Haverá possibilidade de acompanhamento da avaliação das amostras por todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade.

6.15. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

6.16. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises nas amostras serão arquivados pela Ebserh e poderão subsidiar avaliações dos processos licitatórios futuros.

6.17. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do produto, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

6.18. As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação.

6.19. O endereço para envio das amostras é na Avenida Professor Alfredo Balena, 190, 3º andar, sala 325 – Faculdade de Medicina, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP: 30130-100, em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 15h, aos cuidados do Almoxarifado do Laboratório Central.

6.20. O prazo para análise das amostras por parte da equipe técnica é de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do material.

6.21. As decisões relativas às amostras apresentadas serão devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.

7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

7.1. O(s) número(s) do Despacho e de seu respectivo empenho deverá(ão) constar obrigatoriamente no campo de “observações” da(s) nota(s) fiscal(is) a serem emitidas.

7.2. Não serão reconhecidas para fins de liquidação e pagamento as notas fiscais emitidas em data anterior a emissão/envio do respectivo Empenho.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

7.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

7.5. A contagem do prazo para liquidação e pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) pela contratante inicia-se a partir da verificação da conformidade do pedido em relação ao Despacho/Empenho, ou seja, da data do recebimento definitivo dos serviços. Dessa forma, não constitui obrigação financeira da contratante para com a contratada a liquidação e o pagamento de notas fiscais entregues em atendimento parcial ou com pendências em relação a nota de compra/empenho.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, tais como juros e/ou correção monetária;

7.7. Para a contagem do prazo de pagamento, a data de quitação das pendências de faturamento se sobrepõe a data de vencimento constante na nota fiscal inserida pela contratada.

7.8. Para os Despachos/Empenhos referentes aos serviços é estipulado o prazo para faturamento de até 10 dias úteis pela contratada. O retardo no faturamento implica em sérios prejuízos a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas, pois os empenhos em aberto (não faturados) compromete o repasse de novos recursos para demandas futuras, gerando-se a ineficiência dos recursos aplicados e a distorção no cronograma físico-financeiro do contrato. O não atendimento ao prazo estipulado poderá ensejar a glosa da fatura, conforme penalidades previstas no item .

7.9. Os valores unitários e total da Nota Fiscal jamais poderão ser superiores aos informados no Despacho/Empenho. Em caso de erro de faturamento pelo fornecedor, deverá ser feita uma Carta de Desconto no valor correspondente a diferença da quantidade e do valor faturado da quantidade e do valor empenhado.

7.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

7.16.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);

7.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

7.16.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.16.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.16.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.19.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE (FORNECEDOR - GRUPO 1):

8.0.1. A COMODANTE deverá fornecer um equipamento novo ou seminovo. Caso seja seminovo, deve ter, no máximo, 05 (cinco) anos de uso e vir acompanhado de Termo e Relatório Técnico que assegure a realização prévia de revisão/reposição de peças desgastadas, bem como o perfeito estado de funcionamento.

8.0.2. A disposição constante no **item 7.0.1** visa garantir que os bens adquiridos atendam plenamente às especificações técnicas do edital, assegurando eficiência e economicidade, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. 6º, 11 e 25, e na **Lei nº 13.303/2016**, art. 31, reduzindo falhas, diminuindo custos futuros com manutenção e aumentando a confiabilidade na prestação dos serviços.

8.0.3. A empresa vencedora deverá fornecer todos os reagentes e insumos, incluindo solução salina, tampões, calibradores, controles e quaisquer outros que se façam necessários para o correto funcionamento diário do equipamento ofertado durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao HC-UFMG/EBSERH, em quantidades suficientes conforme a demanda;

- 8.0.4. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer:
- a) Sistema de atendimento remoto para suporte técnico;
 - b) Equipe de engenharia e assessoria científica;
 - c) As manutenções corretivas e preventivas, bem como a reposição de peças dos equipamentos ofertados, serão de total responsabilidade da empresa fornecedora, sem qualquer ônus ao HC-UFMG/EBSERH.
 - d) Em caso de pane, os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de até 72 horas corridas. Havendo a necessidade de reposição de peças o prazo é de até 15 (quinze) dias corridos, e no caso em que houver necessidade de importação de peças será de até 60 (sessenta) dias corridos. O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, sendo que todas as despesas relativas à assistência técnica e científica, incluindo reposição de peças, correrão por conta da contratada. A cada equipamento retirado para a prestação de serviços de assistência técnica, um outro equipamento reserva de mesma marca e modelo deverá ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias corridos, até que o equipamento em manutenção retorne à instituição. A entrega do equipamento reserva deverá ser acompanhada de documento técnico ou ordem de serviço comprovando a funcionalidade deste.
- 8.0.5. No caso da instalação de estabilizadores/transformadores, é de responsabilidade da **COMODANTE** garantir a fixação e identificação dos cabos, de modo a evitar que equipamentos sejam ligados em tensão incorreta em eventuais deslocamentos/desinfecções realizados pelo Serviço de Higienização.
- 8.0.6. A **COMODANTE** realizará o treinamento a todos usuários operantes do equipamentos, em todos os turnos e sempre que necessário.
- 8.0.7. Junto ao treinamento referente ao uso do equipamento, os usuários da CONTRATANTE deverão receber as instruções necessárias para realização de chamados técnicos.
- 8.0.8. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas exclusivamente pela CONTRATADA, sendo isentas de qualquer ônus adicional à COMODATÁRIA;
- 8.0.9. A **COMODANTE** deverá informar o período adequado para manutenção preventiva em todos os equipamentos, de forma a atender às recomendações do fabricante dos equipamentos visando à manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-los em plena capacidade produtiva;
- 8.0.10. A **COMODANTE** deverá realizar manutenção corretiva sempre que necessário, seja por desgaste, bloqueio ou quebra do equipamento, ou ainda por falhas ou defeitos nas cópias/impressões (riscos, áreas brancas, etc);
- 8.0.11. As solicitações de manutenções corretivas e de chamados técnicos serão requisitadas pela COMODATÁRIA, por meio de ferramenta disponível pela internet ou contato telefônico. Os chamados técnicos deverão ser executados, remotamente, dentro de 24 horas úteis, ou presencialmente, no prazo máximo de 72 horas.
- 8.0.12. A **COMODANTE** fornecerá calendário de manutenção preventiva do equipamento, previamente elaborado e entregue juntamente com o equipamento, bem como efetivá-lo nas datas previstas no cronograma.
- 8.0.13. Providenciar, às suas expensas, a entrega, instalação, desinstalação, remoção e assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) comodatados, por meio de técnico(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) nos respectivo(s) conselho(s), sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para a Comodatária.
- 8.0.14. Indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato o nome, telefone e e-mail do representante legal ou preposto para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.
- 8.0.15. Prestar manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como realizar a reposição de peças danificadas pelo uso normal dos equipamentos, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA.
- 8.0.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de suprimentos adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento sem qualquer custo.
- 8.0.17. Apresentar Manuais de Operação de equipamento em português.
- 8.0.18. Assegurar o bom funcionamento do equipamento.
- 8.0.19. Relatar à COMODATÁRIA toda e qualquer irregularidade observada nas instalações dos equipamentos.
- 8.0.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da COMODATÁRIA.
- 8.0.21. Responder exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que

vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado à COMODATÁRIA e a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.0.22. A(s) empresa(s) contratada(s) ficam obrigada(s) a emitir nota fiscal de remessa de bem por conta de contrato de comodato, ou outra natureza de operação equivalente, para a formalização da entrega destes equipamentos no HU, bem como nota fiscal de recolhimento do comodato, ao final da vigência contratual, ou quando do esgotamento dos insumos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA (HC-UFGM):

9.0.1. Usar e administrar o equipamento como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição à COMODANTE, não podendo, cedê-lo(s) a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da COMODANTE.

9.0.2. Não prestar por si ou por intermédio de terceiros, reparos ou consertos no(s) equipamento(s), confiando sempre à COMODANTE todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica ao(s) equipamento(s) ora dado(s) em Comodato.

9.0.3. Guardar e conservar em perfeitas condições de uso, asseio e segurança o equipamento em Comodato.

9.0.4. Utilizar o equipamento em Comodato exclusivamente em seu estabelecimento. Em caso de mudança, comunicar à COMODANTE o novo local para seu exame, concordância e providências para instalação, que também se dará sem qualquer custo à COMODATÁRIA.

9.0.5. Não efetuar quaisquer modificações ou transformações no equipamento, sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

9.0.6. Comunicar à COMODANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento em comodato, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.0.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da COMODANTE, através de comissão/servidor/funcionário especialmente designado.

9.0.8. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela COMODANTE, para inspeção e/ou reparo do equipamento, previamente ajustado entre as partes.

9.0.9. Cumprir as condições acordadas no Termo de Comodato.

9.0.10. Exigir o regular cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela COMODANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Devido à imprescindibilidade dos exames para o atendimento aos pacientes, a(o) Contratada(o) não poderá interromper a execução do objeto do contrato.

10.2. A Contratada deve garantir a execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todas as suas dimensões de forma a permitir a realização plena de sua execução em todas as fases do processo.

10.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:

10.24. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

10.25. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.26. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

10.27. Comunicar a Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência da contratação, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

10.28. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.29. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;

10.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

10.32. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos no Empenho/Despacho.

10.33. A Contratada deverá fornecer orientações descritas detalhadamente sobre tratamento, acondicionamento e descarte de produtos ou resíduos gerados. Estas orientações devem estar de acordo com a legislação sanitária local e com as normas vigentes da ANVISA ([RDC nº 786/2023](#)).

10.34. Deverá apresentar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os componentes químicos utilizados junto à proposta. Estas FISPQs deverão ser fornecidas em meio eletrônico (pdf), atualizadas e em português.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Facilitar, dentro de seus meios, o exercício das funções da contratada, fornecendo por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.2. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento dos serviços, incluindo-se:

11.2.1. A qualidade dos controles internos fornecidos dos materiais empregados nos ensaios de proficiência.

11.2.2. A veracidade das análises estatísticas do programa de ensaios de proficiência e do programa de indicadores da qualidade.

11.2.3. A pontualidade na entrega dos materiais de controle interno e externo, dos materiais educativos e da liberação dos relatórios.

11.2.4. Acompanhar as fases de execução das despesas referentes a prestação dos serviços contratados, mobilizando esforços para o empenho, liquidação e pagamento das despesas em tempo hábil.

11.2.5. Avaliar a vantajosidade técnica e econômica do objeto contratado por meio de pesquisas de preços durante a vigência contratual.

11.2.6. Realizar reunião inicial com a contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2.7. Convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2.8. Realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

11.2.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.2.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.2.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.16. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.2.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.2.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.2. Multa de:

12.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

12.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Tabela de Infrações		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços.	02
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e/ou por dia;	02
04	Não proceder o faturamento dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis ou deixar de corrigir eventuais inconsistências dos documentos, conforme apontamento do fiscal técnico do contrato.	01
05	Não entregar os materiais no prazo de até 12 (doze) dias úteis a partir do recebimento da nota de compra/empenho, não havendo a paralisação da rotina do Laboratório Central.	02
06	Não entregar os materiais e peças no prazo de até 12 (doze) dias úteis a partir do recebimento da nota de compra/empenho, havendo a paralisação da rotina do Laboratório Central.	03
07	Deixar de comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	02

08	Promover mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo constantes no Termo de Referência sem submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação.	02
09	Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	03
10	Não manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	02
11	Deixar de cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.	02
12	Deixar de comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.	01
13	Deixar de manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto pactuado e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.	02
14	Não cumprir com os prazos e condições de assessoria técnica e científica conforme definido no Termo de Referência, havendo paralisação demanda do Laboratório Central.	03
15	Não cumprir com os prazos e condições de assessoria técnica e científica, conforme definido no Termo de Referência, não havendo paralisação demanda do Laboratório Central.	02
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
17	Não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
19	Deixar de executar medidas de contingência em caso da interrupção dos serviços.	03

12.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

12.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.4.8. não mantiver a proposta;

12.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.7. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

13.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

13.1.2. O conjunto de atividades de que trata o subitem anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

13.1.3. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

13.1.4. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

13.1.5. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos do objeto contratado nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

13.1.6. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a o objeto contratado ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

13.1.7. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da execução do objeto contratado, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

13.1.8. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

13.1.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores/empregados, equipe de fiscalização ou único servidor/empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.1.10. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

13.1.11. Na indicação de servidor/empregado devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor/empregado e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

13.1.12. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

13.1.13. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a execução contratual referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

13.1.14. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório (se houver) e seus anexos, do contrato, da proposta da Contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

13.1.15. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor/empregado, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

13.1.16. Se necessário, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor/empregado para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor/empregado com a qualificação requerida.

13.1.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.18. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº. 13.306/2016 e RLCE.

13.1.19. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

13.1.20. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

13.1.21. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

13.1.22. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.1.23. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.1.24. A adequação do objeto contratado à rotina de execução estabelecida;

13.1.25. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

13.1.26. A satisfação do público usuário.

13.1.27. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução contratual com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.1.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.2. DA GESTÃO CONTRATUAL:

13.2.1. Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas e o perfeito cumprimento do contrato, além de:

13.2.1.1. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

13.2.1.2. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.306/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e alterações posteriores;

13.2.1.3. Realizar reunião inicial com a Contratada para reafirmar as diretrizes de execução constantes nas especificações técnicas, com registro em ata;

13.2.1.4. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

13.2.1.5. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

13.2.1.6. Verificar a conformidade do fornecimento do material contratado;

13.2.1.7. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

13.2.1.8. Encaminhar à equipe de fiscalização administrativa os documentos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais;

13.2.1.9. Responder à equipe de fiscalização administrativa sobre manifestação de interesse quanto à prorrogação contratual, de forma justificada, contendo pesquisa de mercado quando solicitada, observando os prazos estabelecidos;

13.2.1.10. Atestar as notas fiscais, bem como responder pela conferência do fornecimento prestado pela Contratada, desde o início até o término das obrigações contratuais;

13.2.1.11. Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da respectiva gerência.

14. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. O prazo inicial de vigência do instrumento contratual será de 12 meses, considerando a necessidade técnica de monitoramento contínuo para garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos no HC/UFGM/Ebserh, evitando eventuais interrupções decorrentes de lapsos procedimentais na elaboração de novos planejamentos de contratação.

14.2. Quanto a economicidade, a condição contínua do pacto contratual resguarda das flutuações de preços do mercado internacional, considerando que tais materiais são, em sua maioria, importados e possuem custos dolarizados, possibilitando ao fornecedor a manutenção de estoques de segurança em praça próxima ao cliente, evitando-se transtornos logísticos no processo de importação, o que se traduz também em ganho técnico visto que corrobora pela manutenção do fornecimento, no enxugamento dos prazos e consequentemente na continuidade da assistência à saúde aos pacientes do HC/UFGM/Ebserh.

14.3. Que conforme as contratações correlatas e interdependentes que integram este documento, a formalização de termo de contrato constitui prática rotineira do mercado;

14.4. Verifica-se que, a partir da avaliação do nível dos serviços prestados e atestados nas contratações similares anteriores, constata-se a plena satisfação do apetite técnico da Contratante, sendo oportuno e recomendável a formalização de termo de contrato para a solução em tela.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

15.2. [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#) - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

15.3. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

15.4. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

15.5. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

15.6. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

15.7. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

15.8. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

15.9. [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

15.10. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

15.11. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

15.12. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa

física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

15.13. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

15.14. [Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013](#) - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

15.15. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

15.16. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.17. [Instrução Normativa SEGES nº 58](#), 08 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

15.18. [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

15.19. [Norma Operacional-SEI nº 07/2023/DAI-Ebserh](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

15.20. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025](#)

15.21. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;](#)

15.22. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;](#)

15.23. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;](#)

15.24. [Nota Técnica - SEI Nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-Ebserh](#) (Documento SEI nº 23110063) - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo;

16. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

16.1. Os licitantes poderão efetuar visita técnica para vistoria e análise do local onde será instalado o equipamento, levantamento de possíveis necessidades (físicas e ambientais) de adequação que propiciem o bom funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato. A visita técnica deverá ocorrer em até (02) dois dias antes da data marcada para apresentação da proposta.

16.2. A visita deverá ser agendada pessoalmente junto a ULAC/SAT/DADT/GAS/HC-UFGM/Ebserh, localizada à Avenida Professor Alfredo Balena nº 190, 1º andar, ala sul, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo telefone (31) 3307-9049/8075 ou através do e-mail mitiko.murao@ebserh.gov.br, lilian.mesquita@ebserh.gov.br, com cópia para o e-mail matheus.rocha.3@ebserh.gov.br .

16.3. Reiteramos a importância desta vistoria, pois as instalações da ULAC/SAT/DADT/GAS/HC-UFGM/Ebserh são antigas, muitas vezes com estruturas física, elétrica e hidráulica com pontos latentes de melhoria. Assim, a descrição técnica não é suficiente para que o licitante assegure a instalação do equipamento nas condições ideais para o perfeito funcionamento. Faz-se necessário que a Administração tome conhecimento das modificações estruturais que precisam ser providenciadas no local, tais quais refrigeração do ambiente, medição e adaptação da carga elétrica, rede de esgoto, dimensionamento físico, dimensões das entradas da ULAC/SAT/DADT/GAS/HC-UFGM/Ebserh, das escadas e elevadores, dentre outros que poderão gerar gastos e alterações incompatíveis com a proposta comercial. Além disso, não há espaço para atrasos na implantação após o contrato assinado, dado que se trata de equipamento que realizará exames laboratoriais essenciais ao funcionamento do hospital e ao atendimento dos pacientes.

16.4. Após a visita técnica será emitido o "Atestado de Conhecimento", comprovando que a vistoria foi realizada, assinado em 03 (três) vias, sendo uma para o licitante, uma para arquivo no Seção de Contratos da ULAC/SAT/DADT/GAS/HC-UFGM/Ebserh e a última para o responsável pela abertura e julgamento desta licitação na Unidade de Licitações do HC-UFGM/Ebserh, o qual será acostado aos autos do respectivo processo.

16.5. A não realização de vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das prestações de serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o HC-UFGM/Ebserh, na forma do DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA deste Edital.

17. HABILITAÇÃO

17.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

17.1.1. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

17.1.2. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.2.1.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

17.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

17.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

17.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

17.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

17.3.3. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

17.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **1 (um) dia útil**, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

17.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

17.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.7.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

17.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.8. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

17.9. **Modo de disputa**

17.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa *aberto*

17.10. **Intervalo entre lances**

17.10.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,5%.

17.10.2. **Habilitação jurídica:**

17.10.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.10.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.10.5. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.10.6. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.10.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.10.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

17.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

17.11. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

17.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.11.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.11.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.11.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

17.11.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.12. **Qualificação Econômico-Financeira:**

17.12.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

17.12.2. Para comprovação da capacidade econômico-financeira é facultado ao Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh verificar a pré-qualificação econômico-financeira das empresas participantes deste procedimento licitatório bem como pré-qualificar as que tenham apresentado, em processos licitatórios promovidos por essa instituição, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do edital de Chamamento Público 01/2023;

17.12.3. As empresas interessadas em participar do processo de pré-qualificação permanente poderão acessar o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE FORNECEDORES disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico>.

17.12.4. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.

17.12.4.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente

(LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

I - $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

II - $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

III - $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

17.12.4.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.12.4.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

17.12.5. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

17.12.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.12.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

17.12.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.12.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.13. **Qualificação Técnica:**

17.13.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem:

17.13.1.1. A execução de serviços de apoio diagnóstico por **citometria de fluxo multiparamétrica (mínimo de 8 cores)**, com fornecimento de insumos e assistência técnica, por período não inferior a **12 (doze) meses**.

17.13.1.2. A realização de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo total anual estimado para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. Para fins desta licitação, definem-se como parcelas de maior relevância:

17.13.1.2.1. Fornecimento de insumos e reagentes destinados à citometria de fluxo multiparamétrica de 8 cores.

17.13.1.2.2. Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos citômetros de fluxo.

18. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

18.1. **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

18.1.1. Em atenção ao art. 65, III, do RLCE 2.0, os documentos a serem apresentados para a comprovação da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional são os seguintes:

18.1.2. Em observância ao § 7º do Art. 65 do RLCE, para fins de capacidade técnico-operacional, deverá a proponente apresentar atestado/certidão/declaração emitido por pessoa jurídica evidenciando a prestação de serviços de automação com objeto compatível ao da presente contratação pelo período mínimo de 01 (um) anos, podendo o HC/UFGMg/Ebserh diligenciar e/ou solicitar documentos comprobatórios complementares, tais como contratos e notas fiscais para fins de verificação da veracidade da experiência.

18.1.3. Poderá ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;

18.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

18.1.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.

18.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

18.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

18.2. A declaração/certificado tem como objetivo a averiguação da experiência e da qualidade da empresa

na prestação de serviço de objeto similar ao da presente contratação, identificando-se a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao da presente contratação. Isto posto, não há obrigatoriedade do atestado de capacidade técnica-operacional se limitar necessariamente ao mesmo equipamento, marca e/ou modelo ofertados pela proponente.

18.3. A declaração/certificado deverá ser encaminhada em papel timbrado, constando a data, o nome legível, cargo, lotação e documento de identidade do(a) responsável pela emissão do documento.

18.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18.5. Deverão ser preenchidas ainda, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

18.5.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação."

18.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.7. Em relação a proponente cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, o Agente de Licitação/Compras consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa IN SEGES/MPDG n.º 03/2018.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O adjudicatário, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor anual estimado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia (emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep) e fiança bancária (emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no §1º, do artigo 144, do Regulamento de Licitações e Contratos, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Ebserh.

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, em todas as suas dimensões, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

19.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. SERÁ CONSIDERADA EXTINTA A GARANTIA:

19.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.11.4. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

20. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

20.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s).

20.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

20.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.

20.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor.

20.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso.

20.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

20.1.8. Especificamente a Contratada se compromete, ainda:

20.1.8.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante.

20.1.8.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

20.1.8.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

20.1.8.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

21. SIGILO

21.1. Deverá a contratada preservar a confidencialidade e o respeito à privacidade de pacientes, funcionários e processos de trabalho da instituição contratante.

21.2. Conforme o Art. 34 da Lei 13.303/16, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso.

21.3. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

22. RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

22.2. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

22.3. Os recursos referidos no *caput* não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

22.4. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

23. REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preço ao Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

24.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

24.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações abaixo discriminadas:

- I - Fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos automáticos para realização dos exames;
- II - Prestação de assistência técnica especializada e científica relativa ao funcionamento e desempenho dos equipamentos;
- III - Interfaceamento dos equipamentos com o sistema de informação laboratorial;
- IV - Garantia do fornecimento contínuo de reagentes, calibradores, controles e demais insumos necessários para a operação dos equipamentos;
- V - Realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados.

24.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- I - Serviços logísticos de transporte e armazenamento dos materiais fornecidos;
- II - Atividades de apoio administrativo relacionadas à entrega, acompanhamento e monitoramento dos kits e relatórios;
- III - Suporte técnico não especializado, desde que não envolva interpretação analítica dos resultados ou contato direto com o material biológico.

24.2. A subcontratação parcial se justifica dada a impossibilidade de interrupção da execução do objeto, sendo considerada uma medida contingencial frente a algum empecilho de força maior a ser oficiado pela contratada e apreciado pela contratante.

24.3. A empresa subcontratada deverá atender integralmente, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências e obrigações técnicas e habilitatórias (Item 17 - Critérios de seleção do fornecedor) impostas ao licitante vencedor, como aquelas dispostas nos itens 3 (Descrição detalhada do objeto), 8 (Obrigações da Contratada) e 11 (Fiscalização e gestão do contrato) do Termo de Referência.

24.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

24.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.6. Considerando as características e especificidades do processo, não se autoriza a utilização do consórcio para esta contratação, uma vez que tal modalidade tem sido aplicada predominantemente em situações que envolvem aquisições de grande vulto ou alta complexidade técnica, o que não se aplica ao objeto desta contratação.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

26.2. Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh, respeitado o limite de 5 (cinco) anos.

26.3. Os casos de alteração contratual deverão observar o disposto no art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

26.4. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato."

26.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O presente instrumento é regido pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

27.2. Os produtos devem ter registro ou isenção de registro expedido pelo Ministério da Saúde – ANVISA.

27.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

27.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

27.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28. ANEXOS

- 28.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (56977007).
- 28.2. ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (56977109).
- 28.3. ANEXO II - Termo de vistoria técnica ou Declaração de renúncia à visita técnica (56977109).
- 28.4. ANEXO III - Termo de recebimento provisório (56977092).
- 28.5. ANEXO IV - Termo de recebimento definitivo (56977097).

(Assinado eletronicamente)
Ana Carla Campos dos Santos Botelho
Chefe da Unidade Laboratório de Análises Clínicas
Matrícula/SIAPE: 336****
ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM

(Assinado eletronicamente)
Paulo Henrique Orlandi Mourão
Médico Patologista Clínico
SIAPE 113****
ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM

(Assinado eletronicamente)
Matheus Pereira Rocha
Assistente Administrativo
Matrícula/SIAPE: 117****
ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM

(Assinado eletronicamente)
Mitiko Murao
Médica Hematologista
SIAPE 215****
ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Rocha, Assistente em Administração**, em 02/02/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Orlandi Mourao, Médico(a)**, em 02/02/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mitiko Murao, Médico(a)**, em 02/02/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Campos dos Santos Botelho, Chefe de Unidade**, em 02/02/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56977061** e o código CRC **85140DF7**.

Referência: Processo nº 23537.008871/2025-85 SEI nº 56977061